ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 294/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 294/2019

"Institui prazo para regularização de obras existentes, e, isentam multas estabelecidas nas Leis Complementares nº 64 e 68/2009".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 e incisos da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º **Fica isento da aplicação das penalidades** previstas no inciso I do Art. 228, da Lei Complementar nº 64/2009 e inciso I, do Art. 104 da Lei Complementar nº 68/2009, o contribuinte que espontaneamente, solicitar regularização de obras existentes e concluídas sem projeto aprovado pelo Município, ou que tenham sido construídas diferentes aos projetos aprovados.
§ 1º farão jus ao benefício previsto no *caput* somente os contribuintes que requererem a regularização até o dia 31 de dezembro de 2020, **desde que não tenham sido autuados até a data do requerimento.**
§ 2º Os interessados deverão apresentar os projetos arquitetônicos e os Responsáveis Técnicos pelos levantamentos e pela execução das obras, **para análise e parecer do NEP, conforme legislação específica**.

§ 3º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada no que couber mediante Decreto do executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 21 de outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Elaine Galdino Gomes
Código Identificador:EF0B8D8C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/10/2019. Edição 2572
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/